Demonstrativo Trimestral De FIDC 3º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do GENIAL SPECIAL SITUATIONS I CLASSE DE NVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 63.212.950/0001-08 ("Classe") relativo ao 3º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS | 09.630.188/0001-26 | 3º Trimestre de 2026

GENIAL SPECIAL SITUATIONS I CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA | 63.212.950/0001-08

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

No período de referência, não foram realizadas alterações na política de investimento.

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

a) No período de referência, a análise e a aquisição dos Direitos Creditórios do Fundo observaram rigorosamente as Condições de Cessão e à Política de Investimento previstos no Regulamento, compreendendo a avaliação preliminar do enquadramento dos créditos às diretrizes regulamentares, seguida de análise técnica, jurídica e documental dos direitos creditórios e dos respectivos cedentes, com vistas à verificação de sua aderência aos parâmetros de risco estabelecidos, sendo a aquisição formalizada por meio de cessão nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do Fundo, não tendo sido identificadas, no período, alterações nos critérios de concessão de crédito anteriormente divulgados, em conformidade com a Resolução CVM nº 175.

b) No período de referência, não foram observadas alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo originador, permanecendo válidos aqueles previstos no Regulamento e nos demonstrativos trimestrais anteriormente divulgados.

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

No período de referência, não foram identificadas alterações nas garantias existentes vinculadas ao conjunto de Direitos Creditórios do Fundo.

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

a) As cessões dos Direitos Creditórios foram realizadas mediante a celebração de contratos onerosos de cessão de crédito, firmados entre os cedentes e o Fundo, na qualidade de cessionário, tendo por objeto créditos judiciais ou não, cujos preços de aquisição podem estar atrelados ao pagamento de um preço fixo determinado e/ou atrelado ao mecanismo variável de *earn-out* e submetido a prazo determinado, não havendo, para esse propósito, a constituição de garantias específicas ou a celebração de contratos acessórios vinculados à cessão, tudo nos termos previstos no Regulamento do Fundo e na legislação aplicável.

b) As cessões foram realizadas em caráter definitivo.

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

No período de referência, não foram identificados eventos relevantes de pré-pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo capazes de produzir impactos materiais no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira, de modo que a evolução do patrimônio e do resultado do Fundo refletiu a dinâmica ordinária de reconhecimento, mensuração e realização dos ativos

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

No período de referência, não ocorreram alienações.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

No caso da descontinuidade da originação poderá impactar o valor do patrimônio líquido e a rentabilidade da carteira na medida em que, na ausência de novas aquisições, os ativos do Fundo tendem a ser gradualmente amortizados ou liquidados, resultando na redução do patrimônio líquido ao longo do tempo e, conforme o caso, na aproximação do encerramento do ciclo de investimentos, à luz do Regulamento do Fundo, tal descontinuidade não afeta a validade, a eficácia ou as condições dos Direitos Creditórios já adquiridos, os quais permanecem em vigor e sujeitos às condições originalmente pactuadas, sendo seus fluxos financeiros reconhecidos até sua respectiva liquidação, amortização ou extinção.

Contudo, esse risco pode ser mitigado caso, sejam identificadas e avaliadas oportunidades de aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis ou alternativas de alocação compatíveis com a política de investimento do Fundo

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No período de referência, não foram identificados eventos relevantes que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a fatos que tenham acarretado a liquidação ou a amortização antecipada dos ativos, em conformidade com os termos contratuais, o Regulamento do Fundo e a Resolução CVM nº 175.